

**DECRETO Nº 51.640,  
DE 12 DE MARÇO DE 2007**

*Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS-06/07 e 07/07, celebrados em Brasília, DF, no dia 28 de fevereiro de 2007 e publicados na Seção I, página 43, do Diário Oficial da União de 1º de março de 2007.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2007.

OFÍCIO GS-CAT Nº 98/2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICMS-06/07 e 07/07, publicados na Seção I, página 43, do Diário Oficial da União de 1º de março de 2007, celebrados em Brasília, DF, no dia 28 de fevereiro de 2007.

É de se esclarecer que a ratificação dos convênios indicados no artigo 1º, celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre de exigência contida no “caput” do artigo 4º da referida lei complementar, assim redigido:

“Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.”

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º ratifica os convênios no início referidos, que estabelecem o seguinte:

1 - o Convênio ICMS-06/07 revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS-52/92, de 25 de junho de 1992, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICMS-65/88, de 6 de dezembro de 1988, que isenta do ICM as remessas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas condições que especifica. Com a revogação da referida cláusula segunda, deixam de estar excluídos desses benefícios os produtos semi-elaborados constantes do Convênio ICMS-15/91, de 25 de abril de 1991;

2 - o Convênio ICMS-07/07 isenta do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo realizadas até 31 de maio de 2007, nos termos do Convênio ICMS-77/04, de 24 de setembro de 2004, cujos pedidos tenham sido protocolizados até 31 de janeiro de 2007.

O artigo 2º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 51.641,  
DE 12 DE MARÇO DE 2007**

*Transfere, da Casa Civil para a Secretaria de Gestão Pública, a Unidade de Coordenação Estadual - UCE/PNAGE/SP e altera dispositivos do Decreto nº 50.760, de 8 de maio de 2006, que cria o Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferida, da Casa Civil para a Secretaria de Gestão Pública, a Unidade de Coordenação Estadual UCE/PNAGE/SP, instituída pelo artigo 3º do Decreto nº 50.760, de 8 de maio de 2006, para a implementação do Projeto de Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado de São Paulo - PNAGE/SP.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 50.760, de 8 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 4º:

“Parágrafo único - Para atender o disposto neste artigo, fica criada, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 233, de 22 de abril de 1970, junto à Unidade Orçamentária Secretaria de Gestão Pública, a Unidade de Despesa Unidade de Coordenação Estadual PNAGE/SP - UCE/PNAGE/SP.”. (NR)

II - o § 2º do artigo 5º:

“§ 2º - Os membros da UCE/PNAGE/SP serão indicados em resolução conjunta dos Secretários de Gestão Pública e de Economia e Planejamento.”. (NR)

III - o artigo 9º:

“Artigo 9º - Os Secretários de Gestão Pública e de Economia e Planejamento poderão baixar, mediante resolução conjunta, normas complementares às disposições deste decreto, inclusive sobre o detalhamento da composição básica da UCE/PNAGE/SP, estabelecida no artigo 5º deste decreto.”. (NR)

Artigo 3º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias, com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Sidney Beraldo*

Secretário de Gestão Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2007.

**DECRETO Nº 51.642,  
DE 12 DE MARÇO DE 2007**

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Cidade Líder, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situadas no bairro Cidade Líder, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código MLED.1 0036/06 e memoriais descritivos, referentes aos cadastros Sabesp n.ºs 0180/336, 0180/141, 0180/143 e 0180/145, constantes do Processo SERHS-1717/2006, com respectivas benfeitorias, dentro dos perímetros a seguir descritos, pertencentes, respectivamente, a Maria Nieldes dos Santos, Antonio Vicente Bueno, Ciraco Nunes de Araújo - Sucessores, e, Roberto Pinto e Marco Antonio Ribeiro:

I - Propriedade nº 0180/336 - Instituição de servidão, faixa de terra em um imóvel à Rua Gengibirá, nº 86, constituído do lote 10-A da subdivisão do lote 10 da quadra 98, da Cidade Líder, pertencente a matrícula 115.451 do 16º CRI da Capital - SP e representado no desenho SABESP MLED.1 0036/06, medindo 5,00m na parte voltada para a frente, confrontando com área da mesma propriedade, do lado direito 0,95m, do lado esquerdo 1,06m e nos fundos 5,00m, confrontando do lado direito, visto por quem da rua olha para o imóvel, com o remanescente do lote 10 (designado lote 10-B do projeto de desdobro), do lado esquerdo com o lote 9 e nos fundos com parte do lote 28, encerrando uma área de 5,03m²;

II - Propriedade nº 0180/141 - Instituição de servidão, faixa de terra em um imóvel à Rua Gengibirá, nº 80, constituído do lote 10-B da subdivisão do lote 10 da quadra 98, da Cidade Líder, pertencente a matrícula 115.452 do 16º CRI da Capital - SP e representado no desenho SABESP MLED.1 0036/06, medindo 5,00m na parte voltada para a frente, confrontando com área da mesma propriedade, do lado direito 0,83m, do lado esquerdo 0,95m e nos fundos 5,00m, confrontando do lado direito, visto por quem da rua olha para o imóvel, com o lote 11, do lado esquerdo com o remanescente do lote 10 (designado lote 10-A do projeto de desdobro) e nos fundos com parte do lote 28, encerrando uma área de 4,45m²;

III - Propriedade nº 0180/143 - Instituição de servidão, faixa de terra em um terreno, à Rua Trinta e Três, parte do lote 11 da quadra 98, Cidade Líder, pertencente à matrícula 11.970 do 9º CRI da Capital - SP e representado no desenho SABESP MLED.1 0036/06, medindo 5,00m na parte voltada para a frente, confrontando com área da mesma propriedade, medindo, de quem da rua olha para o terreno, do lado direito 0,72m, do lado esquerdo 0,83m e nos fundos 5,00m, perfazendo a área de 3,86m², confrontando pelo lado direito com o remanescente do lote 11, onde está situada a casa de nº 19 da Rua 33, do lado esquerdo e nos fundos com a Companhia Líder Construtora;

IV - Propriedade nº 0180/145 - Instituição de servidão, faixa de terra em um terreno, à Rua Gengibirá, antiga Rua Trinta e Três, lote 13 da quadra 98, Cidade Líder, pertencente à matrícula 80.457 do 16º CRI da Capital - SP e representada no desenho SABESP MLED.1 0036/06, medindo 10,00m na parte voltada para a frente, confrontando com área da mesma propriedade, medindo, de quem do terreno olha para a rua, do lado direito 1,53m, do lado esquerdo 1,38m e nos fundos 10,00m, encerrando a área de 14,55m², confrontando do lado direito com o lote 12, do lado esquerdo com o lote 14 e nos fundos com o lote 31, sendo os lotes confinantes da mesma quadra.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2007

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2007.

**DECRETO Nº 51.643,  
DE 12 DE MARÇO DE 2007**

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco aterrado, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no bairro Vila Inglesa, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco aterrado, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situada no bairro Vila Inglesa, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TGS - 0070/03 e memorial descritivo, referentes ao cadastro SABESP nº 0183/074, constante do Processo SERHS-1.640/2006, medindo 2.003,97m² (dois mil e três metros e noventa e sete decímetros quadrados), com respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, pertencente a Sociedade Civil Irmas da Santa Cruz: “Propriedade nº 0183/074 - Instituição de servidão - faixa de terra, parte de um terreno situado à Estrada São Paulo - Santo Amaro, ou Estrada da Campininha ou Estrada de Santo Amaro ao Jabaquara no Bairro de Campininha, também conhecida por Campinas, Vila Betânia - Santo Amaro, atual Av. Sargento Geraldo Santana, pertencente à matrícula 252.988 do 11º CRI do Município e Comarca da Capital - SP. Tem início no ponto aqui designado “8”, situado na divisa com a propriedade de Heitor Freire de Carvalho, linha titulada de 339,32m, distante 95,80m do atual alinhamento da Av.Sargento Geraldo Santana, caracterizado no desenho SABESP-TGS 0070/03, daí segue com distância de 31,16m até o ponto aqui designado “9”;

deflete à direita com ângulo interno de 206º57' e distância de 50,82m até o ponto aqui designado “10”; deflete à esquerda com ângulo interno de 179º57' e distância de 91,46m até o ponto aqui designado “11”; deflete à esquerda com ângulo interno de 165º05' e distância de 74,97m até o ponto aqui designado “1”, localizado no alinhamento da Rua Allyrio Huguency de Mattos, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua com ângulo interno de 137º01' e distância de 11,73m até o ponto aqui designado “2”; deflete à esquerda com ângulo interno de 42º59' e distância de 82,51m até o ponto aqui designado “3”; deflete à direita com ângulo interno de 194º55' e distância de 90,40m até o ponto aqui designado “4”; deflete à direita com ângulo interno de 180º03' e distância de 52,73m até o ponto aqui designado “5”; deflete à esquerda com ângulo interno de 153º03' e distância de 14,05m até o ponto aqui designado “6”; confrontando do ponto 2 ao ponto 6 com área da mesma propriedade; deflete à esquerda com ângulo interno de 172º14' e distância de 19,25m até o ponto aqui designado “7”; confrontando com servidão “non aedificante”, instituída a favor da municipalidade de São Paulo; deflete à esquerda e segue com rumo titulado de 6º18' SW na distância 5,40m na confronta-

ção com a propriedade de Heitor Freire de Carvalho retornando ao ponto “8” início desta descrição encerrando uma área de 2003,97m².”.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2007

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2007.

**DECRETO Nº 51.644,  
DE 12 DE MARÇO DE 2007**

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Água Vermelha, zona urbana do Município e Comarca de Poá, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Água Vermelha, Município e Comarca de Poá, descrita e caracterizada nas plantas cadastrais de códigos TSTT-4468/98-R1 e TSTT-4469/98-R2 e memorial descritivo, referentes ao cadastro SABESP nº 0175/116, constante do Processo SERHS-1.733/2006, medindo 735,72 metros quadrados, com respectivas benfeitorias, pertencente à “Reino da Garotada de Poá”, dentro do perímetro a seguir descrito da Propriedade nº 0175/116:

I - Área 1 - Instituição de servidão, uma faixa de terras, localizada no lote 15, Granja Graúna, parte da antiga Chácara Modelo, município de Poá, pertencente à transcrição 43.554 do 1º CRI da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, tendo seu início no ponto aqui designado “5”, situado na divisa do lado direito, distante 170,00m da divisa de fundos e caracterizado nos desenhos Sabesp TSTT-4468/98-R2 e 4469/98-R1, daí segue pela divisa do lado direito, por uma distância de 2,40m, até o ponto aqui designado “4”; deflete à direita com Az. 75º46'33” e distância de 4,66m até o ponto aqui designado “4A”; deflete com Az. 81º48'38” e distância de 63,69m até o ponto aqui designado “9”; deflete com Az. 97º28'23” e distância de 71,08m até o ponto aqui designado “10”; deflete com Az. 95º37'09” e distância 15,99m até o ponto aqui designado “11” sendo que do ponto “4” até aqui confrontou com a área da mesma propriedade; daí deflete a direita e segue confrontando

## Comunicado

### GESTÃO PÚBLICA

#### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Gestão Pública, comunica aos servidores e empregados públicos, da ativa, pertencentes à administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, a obrigatoriedade de se recadastrarem em cumprimento ao disposto nos Decretos n.ºs 51.468/07 e 51.499/07. O Recadastramento poderá ser feito pela Internet por meio do sítio [www.folhadepagamento.sp.gov.br](http://www.folhadepagamento.sp.gov.br) ou do endereço eletrônico [www.folhadepagamento.sp.gov.br/Recadastramento2007](http://www.folhadepagamento.sp.gov.br/Recadastramento2007)

O Recadastramento poderá, ainda, ser feito em formulário próprio, disponível nos órgãos de recursos humanos a que pertence o servidor ou empregado público, a partir do dia 22/02/2007.

Períodos para recadastramento:

\* de 22 de fevereiro a 1º de abril de 2007 - servidores e empregados públicos da ativa, inclusive afastados e licenciados.

\* de 2 de abril a 11 de maio de 2007 - exclusivo para docentes da Secretaria da Educação, admitidos em caráter temporário ou substitutos eventuais.

As instruções para preenchimento do Recadastramento encontram-se disponíveis na Resolução Conjunta SF/SGP n.º 001, de 31/01/2007, republicada no D.O. de 17/02/2007, bem como nos sítios [www.recurshumanos.sp.gov.br](http://www.recurshumanos.sp.gov.br) e [www.folhadepagamento.sp.gov.br](http://www.folhadepagamento.sp.gov.br)